

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45-A, DE 2019, DO SR. BALEIA ROSSI E OUTROS, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 159-A, 159-B, 159-C, 159-E e 161 da Constituição Federal o Sistema Tributário Nacional nova redação.

EMENDA Nº

(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros)

Altere-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, para dar aos arts. 159-A, 159-B, 159-C, 159-E e 161 da Constituição Federal as seguintes redações:

"Art. 1º

.....
'Art. 159-A.

.....
.....
Parágrafo único. Nos casos em que a alteração de alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota singular de trata o inciso X do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a proporção entre elas.'

'Art. 159-B.

.....
Parágrafo único. Nos casos em que a alteração da alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota

singular de trata o inciso V do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a proporção entre elas.'

'Art.

159-C.

.....
.....

Parágrafo único. Nos casos em que a alteração de alíquotas do imposto resultar em elevação da alíquota singular de trata o inciso IV do **caput** deste artigo em relação às demais, estas serão automaticamente ajustadas de forma a restabelecer a proporção entre elas.'

.....

'Art. 159-E.

.....

Parágrafo único. As alíquotas singulares poderão ser alteradas por lei da respectiva unidade federada, observados os parágrafos únicos dos arts. 159-A, 159-B e 159-C e as seguintes restrições:

..... ,

'Art. 161.

.....

IV - dispor sobre o cálculo das parcelas a que se referem os arts. 159-A, 159-B e 159-C, inclusive quanto ao ajuste de alíquotas singulares determinado pelos seus parágrafos únicos, observado o disposto no art. 159-D.'

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a Bancada Feminina tem sido especialmente atuante na apresentação e no apoioamento de pautas relacionadas a cidadania e políticas sociais, o que inclui alterações legislativas não só referentes especificamente aos direitos da mulher, mas também a pautas mais amplas em áreas como educação, saúde e direitos humanos. Dessa forma, alterações legislativas cujo impacto recaia, direta ou indiretamente, sobre essas áreas contam com a atuação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher. Esse foi o caso da Reforma da Previdência, quando atuamos para aperfeiçoar aspectos de interesse das mulheres, e não seria diferente na Reforma Tributária, que agora se apresenta.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, busca reformular o sistema de cobrança dos tributos sobre a produção e o consumo de bens e serviços. Todavia, além desse propósito eminentemente tributário, ela estabelece uma nova sistemática de partilha federativa das receitas do novo imposto, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como de destinação desses recursos ao financiamento da seguridade social, do seguro-desemprego e da educação.

Esse novo modelo será baseado nas chamadas “alíquotas singulares”, por meio das quais parcelas do novo imposto serão destinadas a cada uma das finalidades acima mencionadas. Ocorre que, da forma como definidas no texto da PEC, os entes federativos poderão fixá-las de modo a privilegiar a parcela livre do seu quinhão no IBS. Embora algumas restrições se apliquem nessa definição, após o período de transição, nada impede que a União, por exemplo, reduza a alíquota singular destinada à saúde ou que simplesmente aumente a alíquota singular da parcela livre sem se preocupar em reequilibrar as demais, o que, na prática equivaleria à implementação de uma DRU por lei ordinária.

Em vista disso, a presente emenda busca impedir eventuais abusos, determinando que, sempre que a alíquota singular relativa a recursos desvinculados aumentar relativamente às demais alíquotas singulares, estas serão ajustadas automaticamente de forma a restabelecer o equilíbrio entre

elas, para que a alocação de recursos da seguridade social, do seguro-desemprego e da educação continuem tendo a prioridade que a legislação garante hoje.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda, única forma de garantir estabilidade dos recursos para a seguridade social e outras destinações igualmente meritórias.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE